



Gerson Felix da Cruz
Gerson Felix da Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/2025
De 18 de março de 2025

Gerson Felix da Cruz
Gerson Felix da Cruz
Presidente

Institui o “Maio Laranja” no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabaianinha o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O “Maio Laranja” tem como objetivos:

- I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção e do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Orientar a população sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;
- III - Realizar atividades educativas, palestras, seminários e eventos que visem à sensibilização da sociedade sobre o tema;
- IV - Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, por meio da integração entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a comunidade;
- V - Divulgar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, ficará responsável pela organização, coordenação e execução das atividades alusivas ao “Maio Laranja”, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Itabaianinha, em 18 de março de 2025.

Josevânia Soares Diniz
Josevânia Soares Diniz - REPUBLICANOS
Vereadora autora

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO
EM 13/05/25 VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
O PODER DO POVO!

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO
EM 15/05/25 VOTAÇÃO

Justificativa:
Gerson Felix da Cruz
Presidente

Gerson Felix da Cruz
Presidente

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos, que deixa marcas profundas no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas. Infelizmente, essa realidade ainda persiste em nosso município, exigindo ações efetivas de prevenção, conscientização e combate.

O "Maio Laranja" surge como uma iniciativa para mobilizar a sociedade itabaianinhense em torno dessa causa, promovendo a reflexão, a educação e a participação de todos na proteção de nossas crianças e adolescentes. A cor laranja foi escolhida por simbolizar a necessidade de alerta e a urgência no enfrentamento dessa problemática.

Com a instituição deste mês dedicado à causa, esperamos fortalecer a rede de proteção, ampliar o conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, e incentivar a denúncia de casos de exploração sexual, contribuindo para a construção de um município mais seguro e justo para todos.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Josevania Soares Diniz
Josevânia Soares Diniz - REPUBLICANOS
Vereadora autora

INHA/SE
RO DE 1915



PARECER JURÍDICO nº 11/2025
De 28 de abril de 2025

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei que institui no calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas do município de Itabaianinha, o mês **Maio Laranja**, a ser comemorado anualmente, de autoria da vereadora Josevania Soares Diniz.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no calendário de eventos do município de Itabaianinha/SE, o mês de Maio Laranja, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade sobre a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, repetindo o texto constitucional, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 12, vejamos:

Art. 12 - Compete ao Município de Itabaianinha:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica propor iniciativas de leis que de assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 59 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Devidamente evidenciado que a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece aos requisitos da competência do município e da autoria do Poder Executivo, encontrando amparo no seio da Carta Republicana e no texto Magno Municipal, portanto, dentro da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Itabaianinha/SE. 28 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,
ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER N° 16 / 2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 16 /25

EMENTA: Projeto de Lei n° 16 /25 - Institui o “Maio Laranja” no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabaianinha o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

AUTOR: Josevânia Soares Diniz

RELATOR: José Eraldo de Jesus Santana

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer, nos termos do art. 74, XII do Regimento Interno. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL**, em consonância com o parecer jurídico.

Sala da Sessões

07 de maio de 2025.

Marcelo Alves Sousa

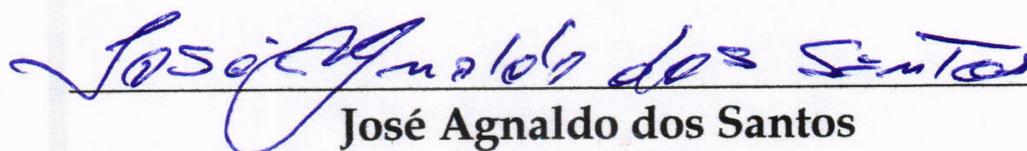
**Vereador (a) Marcelo Alves Sousa
Relator**



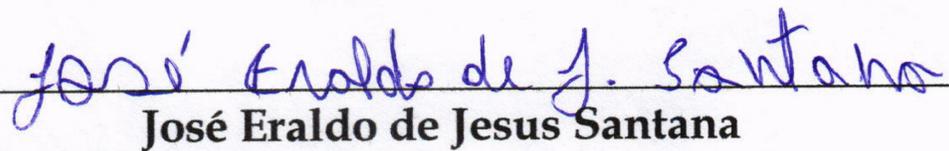
A Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos, por intermédio de seus membros, aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala da Sessões

07 de maio de 2025.



José Agnaldo dos Santos
Presidente



José Eraldo de Jesus Santana

Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER N° 16 / 2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 16 /25

EMENTA: Projeto de Lei n° 16 /25 - Institui o “Maio Laranja” no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabaianinha o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

AUTOR: Josevânia Soares Diniz

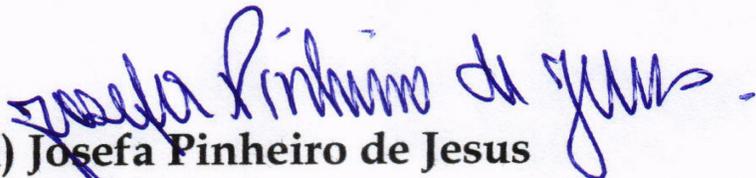
RELATOR (A): Josefa Pinheiro de Jesus.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL**, em consonância com o parecer jurídico.

Sala da Sessões

07 de maio de 2025.


Vereador (a) Josefa Pinheiro de Jesus

Relator



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através de seus membros, por intermédio de seus membros, aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala da Sessões

07 de maio de 2025.

Gláucia Alves Martins
Presidente

Geobaldo Lima dos Santos
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 16 / 2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 16 /25

EMENTA: Projeto de Lei nº 16 /25 - Institui o “Maio Laranja” no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabaianinha o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização, prevenção, orientação e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

AUTOR: Josevânia Soares Diniz

RELATOR: André de Sousa Silva

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer, nos termos do art. 76 do Regimento Interno. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL**, em consonância com o parecer jurídico.

Sala da Sessões

08 de maio de 2025.


Vereador (a) André de Sousa Silva

O PODER DO Povo!

Relator

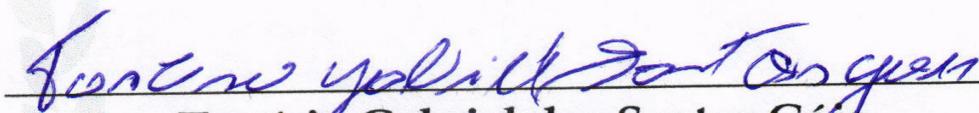
A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente, por intermédio de seus membros, aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala da Sessões

08 de maio de 2025.



José Barreto de Jesus
Presidente



Tarcísio Gabriel dos Santos Góis
Membro